

## Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre  
– Minas Gerais.

Pouso Alegre, 3 de março de 2020

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária vem exarar parecer acerca da Prestação de Contas realizada pelo Município de Pouso Alegre — referente ao ano de exercício de 2015 - Prefeito Agnaldo Perugini, sendo que esta comissão se limita a tratar dos aspectos legais e dos documentos constantes dos autos. O processo tramitou no TCEMG, sob o nº 998.136, tendo a Corte de Contas emitido parecer pela aprovação das contas.

Nos termos da legislação, compete ao Tribunal de Contas, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;  
julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

E ainda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente à Câmara, dentre outros itens:

XII - tomar e julgar as contas da Mesa Diretora e as do Prefeito, com base em parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta dias de seu recebimento

O protocolo do ofício, da Egrégia Corte de Contas, nesta Casa de Leis foi em XX/XX/2020. Após a aprovação em plenário o Decreto Legislativo, deverá ser encaminhado para publicação, a fim de que produza eficácia. Assim, o prazo para final se exaurirá em 02/04/2020, salvo melhor juízo. E somente após encaminhado ao TCE —MG.

## QUÓRUM

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

§ 1º Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara, além de outras previstas nesta lei, a aprovação das matérias que versem:

h) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado

## DA ANÁLISE DAS CONTAS

Conforme já apontado, o Tribunal de Contas tem, por força de previsão constitucional, competência auxiliar para o julgamento das contas do Executivo pelo Legislativo.

Assim, o fato de o Tribunal ter opinado pela aprovação das contas do exercício não vincula a Câmara Municipal, que decidirá de forma soberana sobre as contas do gestor. Tanto é assim que o próprio Tribunal de Contas registra a seguinte ressalva no acórdão:

“Ressalto que a manifestação deste Colegiado, em sede parecer prévio, não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal”.

É, portanto, evidente que, a despeito de não ter, naquele momento, vislumbrado irregularidades que conduzissem ao parecer pela rejeição de contas, é certo que, em havendo elementos outros, que demonstrem que, de fato, houve atos de

gestão irregulares, a Câmara Municipal pode e deve julgar as contas com base nesses elementos.

Estabelecida essa premissa, é de se ver que, no exercício de 2015, pode-se dizer que o Município de Pouso Alegre lamentavelmente vivenciou o auge daquilo que podemos chamar de "Era da Plenax"; é o mesmo que o Ministério Público e a Polícia Civil chamam de "Operação Capina".

Esse triste período da história recente de Pouso Alegre é muito bem conhecido por todos os ilustres vereadores desta Edilidade. Diz-se isso porque, esta Casa de Leis, no lúdico exercício de seu papel de fiscalizar o Poder Executivo, contratou a renomada empresa de auditoria Libertas Auditores & Consultores, com a finalidade de avaliar e auditar o Pregão nº 19/2014, no qual o Município de Pouso Alegre contratou a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. EPP, bem como auditar os pagamentos a ela realizadas entre os exercícios de 2014 a 2016.

O parecer técnico elaborado pela Libertas é estarrecedor, desnudando a forma reprovável com que os então gestores de nosso Município tratavam a coisa pública.

É certo que o contrato do Município com a Plenax já teve e continua tendo diversos desdobramentos, inclusive na seara criminal. Sem prejuízo da atuação da atual gestão do Município, do Ministério Público e da Polícia Civil, não se pode furtar o Poder Legislativo de seu papel de fiscalizar e, em sendo o caso, sancionar, ilegalidades que foram detectadas.

Pois bem. O extenso Parecer elaborado pela Libertas possui tópico específico sobre os pagamentos feitos à Plenax nos exercícios de 2014 a 2016. Limitando-nos ao objeto desta prestação de contas, focaremos apenas nos pagamentos realizados no exercício de 2015. E essa análise será feita à luz das disposições legais específicas de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal 4.320/1964.

Conforme levantado pela Libertas, no exercício de 2015, foram empenhados, liquidados e pagos à Plenax os vultosos valores de R\$ 7.513.011,30 (sete milhões, quinhentos e treze mil e onze reais e trinta centavos).

Contudo, a Libertas apurou que, desse valor, a cifra de R\$ 2.576.935,12 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos) foi paga a partir de fontes indevidas. Explica-se: o então Prefeito, na qualidade de responsável, utilizou-se de recursos vinculados a finalidades específicas (saúde, educação, etc.), para fazer pagamentos à Plenax que, obviamente, não poderia ter sido paga com tais verbas.



Veja-se os quadros abaixo, que constam do parecer técnico da Libertas e que são autoexplicativos:

<b>LEVANTAMENTO COM APONTAMENTO DE EMPENHOS EM FONTES INDEVIDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015</b>					
<b>Fonte Utilizada:</b>					
<b>150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde</b>					
<b>Credor</b>	<b>Empenho/ Subempenho</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Nota fiscal</b>	<b>Valor pago</b>	<b>Descrição do empenho</b>
Pienax	7541	08/12/2015	115	250.017,20	Serviços capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias e outros c/ fornecimento materiais conf. Contrato 31/2014.
Pienax	6932/1	06/11/2015	95	50.003,44	Prest. De serviço internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias etc. para secretaria municipal de saúde contrato 31/2014.
Pienax	1188	14/04/2015	9	94.458,96	Prest. De serv. internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias pintura de guias, postes, alambrados e gradis corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe.
Pienax	6142	06/10/2015	86	50.003,44	Prestação de serviços internos de capina manual roçada, raspagem e limpeza de logradouros recomp, pint. de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem contrato nº 31/2014.
Pienax	5182	20/08/2015	82	100.006,88	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis cont. 31/2014 Vig. 07/02/2015.
Pienax	656/1	14/04/2015	8	18.851,80	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros recomposição de guias, postes, alambrados.
Pienax	6932/2	11/11/2015	96	50.003,44	Serviços internos de capina roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis c/ fornecimento de materiais.
Pienax	7708	28/12/2015	138	100.006,88	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura, corte de grama e jardinagem fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos cont.
Pienax	6657	27/10/2015	93	50.003,44	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomp. de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, cont. 31/14 vig. 07/02/2015.
<b>Total da fonte</b>				<b>763.395,48</b>	
<b>Apontamento</b>					
A fonte utilizada para empenho e pagamento trata-se de recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.					
<b>Aplicação correta</b>					

Página 126

O Ordenador deveria ter utilizado para empenho a Fonte 100 - Recursos Ordinários - Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.

<b>Fonte Utilizada:</b>					
<b>148 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica</b>					
<b>Credor</b>	<b>Empenho/ Subempenho</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Nota fiscal</b>	<b>Valor pago</b>	<b>Descrição do empenho</b>
Pienax	4667	12/08/2015	76	100.006,88	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem contrato 31/2014.
Pienax	6648	23/10/2015	92	50.003,44	Serviços de capina, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem c/ fornecimento de materiais, contrato 31/2014.
Pienax	9979	21/09/2015	85	50.003,44	Empresa p/ prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, postes, alambrados e gradis, cont. 31/2014, vigência 07/02/2015.
Pienax	6231/2	11/11/2015	97	50.003,44	Serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e outros com fornecimento de materiais.
Pienax	4831/1	06/11/2015	94	50.003,44	Prest. De serviço internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, etc. para secretaria de saúde.
Pienax	7709	28/12/2015	137	200.013,76	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas, corte de grama e jardinagem fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.
Pienax	7540	08/12/2015	134	400.027,52	Serviços capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias e outros c/ fornecimento de materiais, conforme contrato 31/2014.
<b>Total fonte</b>				<b>900.061,92</b>	
<b>Apontamento</b>					
A fonte utilizada para empenho e pagamento trata-se de Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.					
<b>Aplicação correta</b>					
O Ordenador deveria ter utilizado para empenho a Fonte 100 - Recursos Ordinários - Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.					

Página 127

O Ordenador deveria ter utilizado para empenho a Fonte 100 - Recursos Ordinários - Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.

Fonte Utilizada:				
117 - Serviços de Saúde				
Credor	Empenho/ Subempenho	Data do Pagamento	Ficha fiscal	Valor pago
Plenax	4192/1	20/07/2015	30	100.006,88
Descrição do empenho Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e grades, corte de grama e jardinagem entre fornecimento.				
Total da fonte: 100.006,88				
Apontamento				
A Fonte utilizada para empenho e pagamento trata-se de Recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços em saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.				
Aplicação correta				
O Ordenador deveria ter utilizado para empenho a Fonte 100 - Recursos Ordinários - Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.				
<b>TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS FEITOS EM FONTES INDEVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2015.</b>				<b>R\$ 2.576.935,12 (Dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos)</b>

Ora, é a noção mais elementar de Direito Financeiro que o gestor público é **proibido** de empregar recursos vinculados (isto é, destinados por força de lei ou de contrato a determinada finalidade) em finalidade diversa. O uso de recurso vinculado em finalidade diversa, por si só, já é prática vedada e grave.

No presente caso, a gravidade é ainda maior. Afinal, os recursos que foram **desviados** pelo então prefeito para pagar a Plenax eram vinculados à **saúde** e à **educação**.

É, ainda, relevante anotar que, dentre os recursos vinculados desviados para realizar pagamentos à Plenax, mais de R\$ 1.600.000,00 eram recursos transferidos pelo SUS. E essa grave irregularidade também foi confirmada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, em alentado relatório que, também, acompanha este voto.

A aplicação irregular de verbas vinculadas, dando-lhes destinação diversa daquela prevista em lei, além de considerar ato de improbidade administrativa – conforme bem demonstrado no parecer técnico elaborado pela Libertas – é grave atentado ao próprio controle das contas públicas. Afinal, a maquiagem contábil utilizada pelo então gestor municipal dificulta a verificação desses desvios. De fato, é certo que, se o Tribunal de Contas tivesse tido acesso ao relatório da Auditoria Libertas, da Comissão Especial de Estudo desta casa, e do relatório de auditoria do DENASUS, certamente teria emitido parecer pela rejeição das contas.

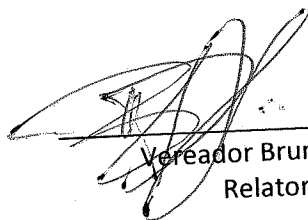
Trata-se de irregularidade grave, insanável e com inequívoca nota de improbidade, já que praticada em prejuízo das duas áreas mais relevantes e sensíveis que são de responsabilidade do Estado: educação e saúde.

Esta Casa de Leis não pode fechar os olhos para a grave ilegalidade praticada pela gestão do ex-prefeito. Seus artifícios conseguiram passar camuflados pela análise do Tribunal de Contas. Não passou despercebido pela Câmara Municipal, quando contratou a auditoria da Libertas. E se o próprio parecer técnico dessa renomada instituição demonstra de forma cristalina o desvio de verbas vinculadas para pagar a Plenax (cujos donos e demais envolvidos foram recentemente presos na Operação Capina), parece-nos óbvio que não há outro caminho possível senão a rejeição das contas do exercício de 2015.

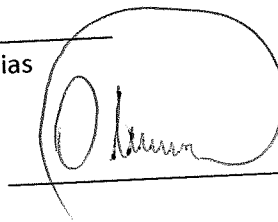
Por essas razões, voto pela **rejeição** das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2015.



Vereador Leandro Morais  
Presidente



Vereador Bruno Dias  
Relator



Vereador Oliveira Altair  
Secretário